

**PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DE COIMBRA/MG – QUADRIÊNIO
2024/2028**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de COIMBRA-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme disciplinam a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Estadual nº 21.163/2014 e a Resolução nº 231/2022/CONANDA e a Lei Municipal nº 1.360/2023, torna público o **Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar do Município de COIMBRA/MG** para o quadriênio 2024/2028, no período considerado entre 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028, realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de COIMBRA-MG.
 - 1.1.1 A Comissão Organizadora, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros desse Conselho, conforme Resolução Nº 007/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2 O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes para composição do Conselho Tutelar do Município de COIMBRA, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.
- 1.3 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 95 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.



REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL:

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1** Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
 - II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 2.2** A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 2.3** O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município de COIMBRA.
- 2.4** O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos.
- 2.5** Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de no mínimo 40 horas semanais, sendo pelo menos 30 horas na sede, mais os plantões em regime de sobreaviso nos dias úteis de 17h às 08h, bem como finais de semana e feriados, e na forma estabelecida na Resolução nº 231 do CONANDA.
- 2.6** Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares prestam serviço permanente de relevante interesse público, recebendo como remuneração pelos serviços a importância de R\$1.822,80 (mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), por período completo de trabalho conforme a presente lei, sem pertencerem ao quadro da Administração Pública Municipal, gozando dos seguintes direitos: Gratificação natalina, equivalente à remuneração do mês de dezembro; Férias remuneradas com acréscimo do terço



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

constitucional, vedada a sua conversão em espécie; Licença saúde e licença luto; Licença maternidade e paternidade, nos termos da CF/88, art. 7º, inciso XVIII.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - ETAPAS:

3.1. A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 5 (cinco) etapas:

3.1.1. Inscrição de candidatos;

3.1.2. Prova de caráter eliminatório, de múltipla escolha, para a aferição de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e informática;

3.1.3. Prova prática de caráter eliminatório, para aferição de conhecimentos de informática/formatação, cumulado com prova de redação com tema específico de atuação na infância e juventude;

3.1.4. Avaliação Psicológica, de caráter eliminatório;

3.1.5. Pleito eletivo para escolha dos candidatos através de voto direto, secreto e facultativo, pelos eleitores cidadãos residentes no Município de Coimbra-MG.

3.2. Somente irá pra fase da votação os candidatos que tenham obtido média de 60% juntando as notas das provas de seleção aplicadas para aferição dos conhecimentos necessários para o cargo eletivo.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral, indicada por meio da Resolução nº 007/2023 do CMDCA é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Fiscais.

4.2. Constituem instâncias eleitorais:

I. A Comissão Especial Eleitoral;

II. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Nomear a Comissão Eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

- II. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- III. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

4.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Dirigir o processo eleitoral;
- II. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III. Publicar a lista dos mesários;
- IV. Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas, resultado final da eleição;
- V. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- VI. Receber denúncias contra candidatos;
- VII. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

4.5. Não podem atuar como mesários:

- I. Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- II. Cônjuge ou companheiro (a) de candidato;
- III. As pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

5. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. As inscrições ficarão abertas no período de 26/04/2023 a 17/05/2023, de forma presencial e online.

5.1.1. A inscrição dos candidatos será realizada de segunda a sexta-feira de 7h às 11h e de 12h30min às 16h30min, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Avenida Ernesto Lopes, 390, Coimbra - MG, 36550-000, e online por meio do link: <https://forms.gle/dR7WrJ5oAsQFTBE96>.

5.2. Somente poderão concorrer os candidatos que preencherem os requisitos abaixo:

- 5.2.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 5.2.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 5.2.3. Residir e ser eleitor no Município de Coimbra-MG há mais de 02 anos;
- 5.2.4. Ter concluído o Ensino Médio;
- 5.2.5. Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos sobre o ECA, informática e na prova prática conforme item 7.2;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

5.2.6. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar nos últimos 05 anos;

5.2.7. Estar no pleno gozo de seus direitos políticos;

5.2.8. Não estar sendo processado criminalmente em qualquer juízo, instância ou Tribunal e não sido condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

5.2.9. Estar no pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar, bem como aprovação na avaliação psicológica.

5.3. A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio de forma presencial ou online, devendo apresentar/anexar, no ato da inscrição:

5.3.1. Cédula de identidade;

5.3.2. CPF;

5.3.3. Título de eleitor;

5.3.4. Certidão de quitação com a justiça eleitoral, ou comprovante de votação na eleição de 2022 ou certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral;

5.3.5. Comprovação de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos ou data de emissão de Título de Eleitor que comprove que o candidato é eleitor do município a mais de um ano;

5.3.6. Certificado de conclusão do ensino médio ou Declaração emitida pela Instituição;

5.3.7. Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

5.3.8. Declaração de idoneidade firmada pelo próprio candidato (modelo próprio);

5.3.9. Prova de desincompatibilização, no caso de servidor público;

5.3.10. Certificado de Reservista Militar, quando homem.

5.4. Será permitido ao candidato que tiver concluído o Ensino Médio e ainda não estiver de posse do certificado de conclusão, apresentar declaração, emitida pela Instituição onde concluiu o curso. Obriga-se, no entanto, a apresentar o referido certificado até a data estabelecida para a posse, sob pena de não ser empossado.

5.5. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramentos das inscrições.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

5.6. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

5.7. A inscrição para o cargo de Conselheiro Tutelar será gratuita.

6. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

6.1. Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos no dia 18/05/2023, abrindo o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

6.2. Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato que terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa, e, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, o CMDCA emitirá parecer acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

6.3. Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

6.4. Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital, da relação das candidaturas confirmadas.

7. DAS PROVAS:

7.1. A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será no valor de **100 pontos**. A prova versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, e a Resolução do 231 de 28 de dezembro de 2022, contemplando **35 questões fechadas** (múltipla escolha) sobre o ECA, as práticas do conselheiro tutelar e sobre a doutrina da proteção integral; conterà também **05 questões fechadas** sobre noções básicas de informática, como formatação de ofícios, requerimentos e convocações, de acordo com as normas da ABNT. Cada questão valerá 2,5 (dois pontos e meio) totalizando 100 (cem) pontos, e será considerado (a) reprovado (a) candidato (a) que obtiver média inferior a 60 pontos.

7.2. A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será no valor de **100 pontos**. A prova discursiva, consistirá na elaboração de expediente ou ato





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

oficial, simulando um caso concreto, a respeito de tema vinculado à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A prova prática de informática avaliará a formatação do gênero textual imposto na prova discursiva, de acordo com as normas da ABNT. Será considerado (a) reprovado (a) candidato (a) que obtiver média inferior a 60 pontos.

7.3. A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia 10/06/2023, no local: Escola Municipal Padre Jaime, com início às 14h00min e término às 17h00min, totalizando 03 horas para a realização da prova. Não será permitida a consulta a qualquer legislação.

7.4. A prova prática de informática e redação serão realizadas no dia 11/06/2023, no local: Escola Municipal Padre Jaime, com início às 14h00min e término às 17h00min, totalizando 03 horas para a realização da prova. Não será permitida a consulta a qualquer legislação, bem como utilização de qualquer outro artifício.

7.5. Os candidatos deverão chegar ao local da prova com a antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha e documento de identidade. O prazo máximo de tolerância para a chegada do pré-candidato ao local de realização da prova será de 10 (dez) minutos de atraso.

7.6. O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

7.7. Estarão classificados os candidatos cujas notas finais sejam superiores a 60% (sessenta por cento) dos pontos totais.

7.8. A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos e prova prática será afixada em Quadros de Aviso no espaço da Prefeitura Municipal de COIMBRA e no CRAS a partir do dia 14 de junho de 2023.

7.9. A prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na elaboração de expediente ou ato oficial, simulando um caso concreto, a respeito de tema vinculado à atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O texto definitivo da produção textual deverá ser

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

digitado, não sendo permitida a interferência, corretor ortográfico ou a participação de outras pessoas ou artifício.

7.9.1. A folha de texto definitivo da produção textual não poderá ser assinada, rubricada, sendo a única identificação a ordem dos computadores, que automaticamente irá gerar o número do candidato. Assim, a detecção de qualquer outra marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova discursiva.

7.9.2. A folha de texto definitivo da produção textual será impressa na hora que o candidato finalizar a prova, e será o único documento válido para avaliação da produção textual.

7.9.3. O candidato deverá, a partir da proposta de produção de texto apresentada, redigir um texto atentando-se para o gênero textual e tema solicitados.

7.9.4. A prova discursiva avaliará os seguintes aspectos: (i) atendimento à estrutura e função social do gênero textual solicitado; (ii) uso apropriado da linguagem padrão – respeitando, quando necessário, os diferentes registros (formal ou informal); (iii) seleção e organização de informações, fatos, opiniões e argumentos; (iv) domínio dos mecanismos de coerência e coesão.

7.9.5. Nos casos de fuga ao tema e/ou gênero, ou de não haver texto, o candidato receberá nota na prova discursiva igual a zero, sendo eliminado do concurso.

7.9.6. Será anulada a prova discursiva do candidato que não entregar sua folha de texto definitivo da produção textual, sendo o candidato eliminado.

7.9.7. A atribuição de pontos na prova discursiva será feita com base na propriedade e na consistência do texto produzido pelo candidato, bem como na capacidade de articulação e de estruturação dos textos (coesão e coesão).

7.9.8. Do total de pontos atribuídos ao candidato na prova discursiva, serão subtraídos pontos por erros decorrentes da inobservância da norma-padrão da Língua Portuguesa, de acordo com os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

| INOBSERVÂNCIA DA NORMA - PADRÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA | | | |
|---|-------------------|-----------------------|---------|
| ITEM | DESCONTO POR ERRO | LIMITAÇÃO DO DESCONTO | SÍMBOLO |
| ORTOGRAFIA (inclusive acentuação gráfica e uso adequado de maiúsculas e minúsculas) | 1,00 pt | 20,00 pts | O |



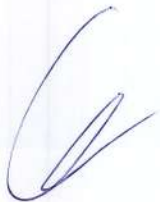
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

| | | | |
|--|---------|------------|---|
| SINTAXE (regência, incluído o uso da crase, concordância e colocação pronominal) | 3,00 pt | 30,00 pts. | S |
| PONTUAÇÃO | 3,00 pt | 30,00 pts | P |
| PROPRIEDADE ADEQUAÇÃO VOCABULÁRIO E DE | 1,00 pt | 20,00 pts | V |

7.9.9. O erro idêntico de ortografia será computado apenas uma vez.

7.10. Na prova prática de informática será avaliado a formatação correta da produção textual, de acordo com os critérios estabelecidos na seguinte tabela:

| CRITÉRIOS DE FORMATAÇÃO E ADEQUAÇÃO - ABNT | | |
|---|----------------------------|----------------|
| ITEM | PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA | SÍMBOLO |
| CABEÇALHO | 10,00 pts | C |
| IDENTIFICAÇÃO DO EXPEDIENTE | 5,00 pts | IDE |
| LOCAL E DATA | 5,00 pts | LD |
| ENDEREÇAMENTO | 5,00 pts | E |
| ASSUNTO | 5,00 pts | A |
| TEXTO DO DOCUMENTO | 10,00 pts | TX |
| FECHOS | 5,00 pts | F |
| IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO | 5,00 pts | IDS |
| FONTE | 5,00 pts | F |
| TAMANHO DA FONTE | 5,00 pts | TF |
| ESPAÇAMENTO ENTRE AS LINHAS | 10,00 pts | ESP |
| MARGEM SUPERIOR | 5,00 pts | MS |
| MARGEM INFERIOR | 10,00 pts | MI |
| MARGEM ESQUERDA | 5,00 pts | ME |
| MARGEM DIREITA | 10,00 pts | MD |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

8.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado, não atuante no município, e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

8.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas inerente a personalidade do participante; para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

8.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

8.2. A avaliação psicológica será realizada no dia que será informado após realização da prova escrita, a ser publicado e divulgado com cinco dias (05) de antecedência, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme divulgação.

8.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

8.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

8.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

8.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter devolutiva de todo o processo, verbalmente e com cópia do relatório que envolva sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

8.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal na sede da Assistência Social - SMAS, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs), e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

8.4. O início da campanha eleitoral será autorizado após a divulgação do resultado da prova de conhecimentos onde o candidato APTO poderá promover a divulgação da sua proposta de trabalho enquanto possível conselheiro tutelar eleito para a garantia da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente do município de COIMBRA, respeitando as disposições contidas no item 8, adiante.

9. DA ELEIÇÃO

9.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a. Aos votantes (quem são, documentos necessários, *etc.*);
- b. Às regras da campanha (proibições, penalidades, *etc.*);
- c. À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, *etc.*);
- d. À apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e. À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido, *etc.*);
- f. À definição do número de cada candidato;
- g. Aos critérios de desempate;
- h. Aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i. À data da posse.

9.1.1. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes. O candidato que não comparecer à reunião acordará, tacitamente, com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.2. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

9.2. A eleição será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, no horário compreendido entre **08h00min e 17h00min**, no seguinte **local: Escola Municipal Padre Jaime Antunes de Souza, situada na Rua São Sebastião, nº 64, Centro, na cidade de COIMBRA/MG**, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas provas de aferição de conhecimentos.

9.3. Poderá votar nas eleições qualquer eleitor do Município de COIMBRA, munido de carteira de identidade ou outro documento equivalente com foto, e **título de eleitor.**

9.3. Nas seções haverá responsáveis indicados pelo CMDCA e pelo Ministério Público, que deverão analisar os documentos do eleitor e colher sua assinatura, sendo permitido um voto por eleitor, sob as penas da lei.

9.4. Será utilizado para votação Urna eletrônica ou Cédula Eleitoral, devidamente rubricada pelo CMDCA, com espaço branco para colocação do nome ou número do candidato, podendo o eleitor votar em somente um candidato.

9.5. Será considerado inválido o voto:

- a. Cujas cédulas contenham mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b. Cujas cédulas não estiverem rubricadas pelos membros da mesa de votação;
- c. Cujas cédulas não corresponderem ao modelo oficial;
- d. Em branco;
- e. Que estiverem com o sigilo violado.

9.6. Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato.

9.7. Disposições acerca da votação:

- a) Às 17 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá à votação;
 - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
 - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
 - f) Os nomes do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes do dia da votação;
 - g) No dia da votação, o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 9.8.** As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido, mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos, *etc.*), sogro, genro, nora, irmãos, cunhado(s) (durante o cunhadio), tio(s), sobrinho(s), padrasto, madrasta e enteado(s).
- 9.9.** Compete a cada mesa de votação:
- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
 - b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
 - c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
 - d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.
- 9.10.** Da apuração e da proclamação dos eleitos:
- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
 - b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
 - c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
 - d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no *site* da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, abrindo prazo para interposição de recursos. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

- e) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
- i. Apresentar melhor nota acumulada nas provas;
 - ii. Tiver maior idade.

10. DA CONDUTA DO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

10.1. É permitido ao candidato aprovado expor suas propostas em qualquer meio de comunicação, sendo obrigatório, a qualquer emissora ceder espaço aos candidatos que manifestarem o interesse em expor suas propostas, com o mesmo tempo e horário.

10.2. É proibido ao candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar a propaganda em outdoors e luminosos, sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantido a igualdade de condições a todos os candidatos.

10.3. A propaganda dos candidatos será regida, nos casos omissos pela legislação eleitoral em vigor.

10.4. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

10.5. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento de promessas de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.

10.6. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são de atribuição do Conselho Tutelar.

10.7. No dia da eleição não será permitido a propaganda eleitoral e é proibido o transporte de eleitores, competindo ao CMDCA decidir em conjunto com o Ministério Público sobre eventuais denúncias, podendo até mesmo chegar à cassação de candidaturas, garantida para tanto a ampla defesa.

11. DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

11.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos e a sua apuração. O resultado será proclamado imediatamente após a apuração dos votos pela presidência do CMDCA fazendo a publicação dos nomes dos candidatos e com o número de votos recebidos.

11.2. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

11.3. Serão eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, sendo os 5 (cinco) mais votados os conselheiros tutelares titulares e, os 5 (cinco) seguintes, pela respectiva ordem de votação, os suplentes.

11.4. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato mais idoso; se ainda assim prevalecer empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

11.5. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão nomeados e empossados no dia 10 de janeiro de 2024 em solenidade convocada pelo CMDCA.

12. DOS RECURSOS

12.1. Será admitido recurso quanto:

- a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) Ao resultado da prova de conhecimento;
- d) Ao resultado da avaliação psicológica;
- e) À eleição dos candidatos;
- f) Ao resultado final.

12.2. O prazo para interposição de recurso seguirá o cronograma anexo. (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

12.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

12.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana. 9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

12.4. Os recursos deverão ser entregues no CRAS (mesmo local das inscrições)

12.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

12.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

12.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01-cópia). Os recursos deverão ser digitados.

12.8. Quanto ao recurso referente ao item 12.1, C, deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme o modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Coimbra-MG

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____ Assinatura: _____

1.1. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

1.2. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão/questões eventualmente anulada(s) será/serão atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

- 1.3. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 1.4. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.2. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

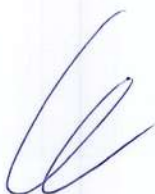
13.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

- 1.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
- 1.2. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 1.3. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

- 1.4.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- 13.4.** A convocação dos conselheiros para a posse será realizada publicada no site da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 13.5.** Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue pelo e-mail informado, quando do preenchimento da inscrição. A remessa do ofício terá caráter meramente informativo.
- 13.6.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Coimbra/MG, junto à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 13.7.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA de Coimbra/MG.
- 13.8.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo, automaticamente, reclassificado com último suplente.
- 13.9.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 13.10.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 13.11.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

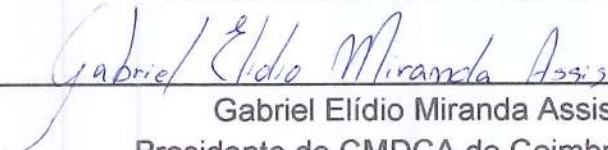





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

COIMBRA-/MG, 25 de Abril /2023.



Gabriel Elídio Miranda Assis
Presidente do CMDCA de Coimbra-MG

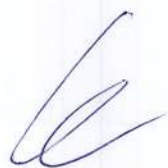
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 25/04/2023
Ass.: 
Magna Cristina Barbosa Azar
Matrícula: 323



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

ANEXO 01 – CRONOGRAMA

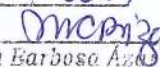
| ANEXO I | | |
|-------------------|--|-------------------------|
| CRONOGRAMA | | |
| N.º | FASES DO EDITAL | DATA |
| 1. | Publicação do Edital | 26/04/2023 |
| 2. | Inscrições | 26/04/2023 a 17/05/2023 |
| 3. | Publicação lista dos inscritos | 18/05/2023 |
| 4. | Prazo para recurso | 19/05/2023 a 23/05/2023 |
| 5. | Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral | 25/05/2023 |
| 6. | Prazo apresentar defesa ao Plenário do CMDCA | 26/5/2023 |
| 7. | Prazo análise Comissão Eleitoral | 29/5/2023 |
| 8. | Publicação do resultado do recurso e lista final dos candidatos aptos a realizar as provas | 30/05/2023 |
| 9. | Capacitação para os candidatos | 03/06/2023 |
| 10. | Prova Objetiva | 10/06/2023 |
| 11. | Prova Prática de Redação e Informática | 11/06/2023 |
| 12. | Divulgação Gabarito Oficial da Prova Objetiva | 12/06/2023 |
| 13. | Divulgação do Resultado Preliminar da prova Prática de Informática e Redação | 14/06/2023 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
 Publicado no Quadro de Avisos
 Em: 25/04/2023
 Ass.: Magna Cristina Barbosa Azar
 Matrícula: 323

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

| | | |
|-----|---|-------------------------|
| 14. | Prazo para recurso | 15/06/2023 a 19/06/2023 |
| 15. | Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral e divulgação | 20/06/2023 |
| 16. | Prazo apresentar defesa ao Plenário do CMDCA | 21/06/2023 a 23/06/2023 |
| 17. | Divulgação do Resultado Oficial das Prova de Conhecimento e Redação | 26/06/2023 |
| 18. | Avaliação psicológica | 27/06/2023 a 28/06/2023 |
| 19. | Publicação lista habilitados | 30/06/2023 |
| 20. | Prazo para recurso | 03/07/2023 a 05/07/2023 |
| 21. | Publicação do resultado do recurso e lista final dos habilitados para eleição | 07/07/2023 |
| 22. | Processo de escolha (votação) | 01/10/2023 |
| 23. | Resultado Preliminar | 02/10/2023 |
| 24. | Prazo para recurso | 03/10/2023 a 05/10/2023 |
| 25. | Publicação resultado dos recursos e do resultado final | 13/10/2023 |
| 26. | Posse dos eleitos | 10/01/2024 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos
Em: 25/10/2023
Ass.: 
Maqna Cristina Barbosa Ass
Matrícula: 323



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE COIMBRA-MG

ANEXO 02 – MODELO

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Coimbra/MG

Candidato: _____

Nº do Documento de Identidade: _____

Nº de inscrição: _____ Nº

da questão da prova: _____ (apenas para recurso sobre o item 9.1”c”)

Fundamentação:

Data: ____/____/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos

Em: 25/04/2023

Ass.: 
Maísa Cristina Barbosa Azur
Matrícula: 222

